O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º. Fica com a denominação de auxiliar o cargo que se denomina "Encarregada da Arrecadação das Taxas de Luz e Água, do orçamento municipal.

Artº 2º. Justifica-se a alteração de que trata o artº 1º, pela razão da arrecadação se achar afeta á Tesouraria Municipal.

Artº 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1.968.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal 30 de novembro de 1967.

[signature]

Rego e pubª nesta Secretaria na mesma data.

Aux. Sec. Com. [signature]

Lei nº 1476, de 30 de novembro de 1967

Altera denominação de cargo.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º. Fica com a denominação de "Escriturário" a função de Encarregado da Leitura de Medidores de Fôrça e Luz", desta Prefeitura, constante do quadro dos servidores municipais.

Artº 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr tão logo a Cemig assuma a distribuição de energia elétrica em Frutal, em 1968.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1967

Reg.ª e publ.ª nesta Secretaria na mesma data
Aux. Sec. Cons.

Lei nº 1477, de 30 de novembro de 1967

Dispõe sôbre os vencimentos do pessoal da Prefeitura.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º. Os vencimentos dos servidores municipais, para o exercício de 1968, passam a ser os seguintes:

	NCr$
3.1.1.1-00	
Assessor	2.400,00
Secretário	2.268,00
Auxiliar	1.781,40
Porteiro - Contínuo	913,80
3.1.1.0-10	
Fiscal Geral	2.268,00
Fiscal de Aparecida de Minas	1.357,80
3.1.1.0-11	
Chefe do Serviço de Fazenda	2.268,00
Assistente do Serviço de Fazenda	1.809,60
1º auxiliar	1.743,60
2º auxiliar	1.706,16
Tesoureiro	2.268,00
Auxiliar	1.875,00
3.1.1.0-12	